



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 60/2020 DE 13/02/2020**

Promovente:

Ver. GEORGE HATO

Ementa:

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE "Lombofaixas" para pedestres, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Observações:



|                                                             |        |          |      |
|-------------------------------------------------------------|--------|----------|------|
| Folha nº                                                    | 1      | do proc. | f. 1 |
| nº                                                          | 1 - 60 | de 20    | 20   |
| DANIEL AIDAR DA ROSA<br>Técnico Administrativo<br>RF 11.440 |        |          |      |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## 16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

PL

60/2020

" Dispõe sobre definição e critérios para instalação de "lombofaixas" para pedestres, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As "lombofaixas", instaladas com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e a incidência de atropelamentos, obedecerão os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se "lombofaixa" a faixa de pedestres instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construído no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 3º As "lombofaixas" de que trata o art. 1º poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou vias em que o órgão competente reconhecer sua necessidade.

Art. 4º As faixas de pedestres localizadas próximos a escolas e hospitais públicos e privados deverão ser substituídas para lombofaixas em um período de 30 dias a partir da vigência dessa lei.

Art. 5º A sinalização de solo horizontal das "lombofaixas" deverá ser feita em cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 6º O Poder Público instalará placas indicativas contendo os seguintes dizeres: "Atenção: Reduza a velocidade, lombofaixa de travessia de pedestres".

End: Viaduto Jacarei nº 100 – 5º andar sala 517 – CEP: 01319-900 F: 3396.4498 / 3396.5043  
E-mail: "gvhato@camara.sp.gov.br"

DFP - SF - 22 - 13/02/2020 - 16:56 - 112876 - 2/2



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes".

GEORGE HATO  
Vereador

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Segue(m) juntado(s), nesta data.          |
| documento(s) rubricado(s) sob nº          |
| <u>2</u> a <u>-</u> e folha de informação |
| sob nº <u>3</u> ..... <u>13.02.20</u>     |
| Ass: <u>[assinatura]</u>                  |

DANIEL AIDAR DA ROSA  
Técnico Administrativo  
RF 11.440



|                        |      |          |        |
|------------------------|------|----------|--------|
| Folha nº               | 2    | do proc. | fls. 3 |
| nº                     | 1-60 | de 20    | 2020   |
| DANIEL AIDAR DA ROSA   |      |          |        |
| Técnico Administrativo |      |          |        |
| RF 11.440              |      |          |        |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### 16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

#### JUSTIFICATIVA

As lombofaixas constituem-se em uma maneira eficiente de se garantir ao pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos. Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e visam conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura ao pedestre.

Ademais, o fato de a faixa elevada de travessia ficar na mesma altura da calçada torna a lombofaixa acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida. Sendo assim, objetiva a presente propositura garantir ao pedestre travessia segura nos locais em que o risco de atropelamento é elevado como as vias de tráfego intenso ou grande fluxo de pedestres. Segundo dados, hoje aproximadamente 50% das vítimas fatais em acidentes de trânsito na cidade de São Paulo são pedestres. Em 2010 foram registrados 7.007 atropelamentos e 630 pessoas mortas. Estes dados evidenciem a necessidade de reformular o tratamento que é dado ao pedestre no trânsito. Por este motivo, cabe ao Poder Público oferecer à população medidas seguras de ordenamento do trânsito em nossa cidade.

A medida ainda pretende contribuir com a Proteção de Pedestres, visando criar uma cultura de respeito ao pedestre, resgatando os valores de proteção, de maneira a ampliar a segurança e reduzir os índices de acidentalidade por atropelamentos. Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos exmos. vereadores sua aprovação.